

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N.º 1191 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS.....	5
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	8
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	13
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	16
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS.....	16
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	18
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	19



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP N.º 006/2021

Altera o Anexo II do Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 005/2021 que “Prorroga a vigência do Anexo II do Ato Conjunto n.º 003/2021, para incluir as Comarcas de Augustinópolis, Goiatins, Palmeirópolis, Paranã e Pedro Afonso no funcionamento remoto.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso X do art. 17 e inciso IV do art. 39, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a permanente avaliação das regras de funcionamento deste Parquet estadual a fim de garantir a integridade e proteção da saúde de integrantes, estagiários, funcionários terceirizados, bem ainda da população em geral;

CONSIDERANDO as solicitações e o teor consignado nos e-Docs n.os 07010390752202114 e 07010391090202116, a respeito do agravamento da situação pandêmica nas Comarcas de Augustinópolis, Goiatins, Palmeirópolis, Paranã e Pedro Afonso;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o Anexo II do Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 005/2021, que passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de março de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador-Geral de Justiça Corregedor-Geral do Ministério Público

**ANEXO ÚNICO
FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES MINISTERIAIS
(ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021)**

Regional	Comarca	Abrangência	Funcionamento das Unidades Ministeriais Até 31 de março de 2021
1ª	PALMAS		FUNCIONAMENTO REMOTO
2ª	ARAGUAÍNA	Araguaína Aragominas Carmolândia Muriciândia Nova Olinda Santa Fé do Araguaia	FUNCIONAMENTO REMOTO
	FILADÉLFIA	Filadélfia Babaçuândia	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
	GOIATINS	Goiatins Barra do Ouro Campos Lindos	FUNCIONAMENTO REMOTO
	WANDERLÂNDIA	Wanderlândia Darcinópolis Piraquê	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO

3ª	ALVORADA	Alvorada Talismã	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
	ARAGUAÇU	Araguaçu Sandolândia	FUNCIONAMENTO REMOTO
	FIGUEIRÓPOLIS	Figueirópolis Sucupira	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
	FORMOSO DO ARAGUAIA	Formoso do Araguaia	FUNCIONAMENTO REMOTO
	GURUPI	Gurupi Aliança do Tocantins Cariri do Tocantins Crixás / Dueré	FUNCIONAMENTO REMOTO
	PALMEIRÓPOLIS	Palmeirópolis São Salvador do Tocantins	FUNCIONAMENTO REMOTO
	PEIXE	Peixe Jaú do Tocantins São Valério da Natividade	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
4ª	ALMAS	Almas Porto Alegre do Tocantins	FUNCIONAMENTO REMOTO
	ARRAIAS	Arraias Conceição do Tocantins	FUNCIONAMENTO REMOTO
	AURORA DO TOCANTINS	Aurora do Tocantins Combinado Lavandeira / Novo Alegre	FUNCIONAMENTO REMOTO
	DIANÓPOLIS	Dianópolis Novo Jardim Rio da Conceição / Taipas	FUNCIONAMENTO REMOTO
	PARANÃ	Paraná	FUNCIONAMENTO REMOTO
	TAGUATINGA	Taguatinga Ponte Alta do Bom Jesus	FUNCIONAMENTO REMOTO
5ª	ARAGUACEMA	Araguacema Caseara	FUNCIONAMENTO REMOTO
	CRISTALÂNDIA	Cristalândia Lagoa da Confusão Nova Rosalândia	FUNCIONAMENTO REMOTO
	MIRACEMA DO TOCANTINS	Miracema do Tocantins	FUNCIONAMENTO REMOTO
	MIRANORTE	Miranorte Barrolândia Dois Irmãos do Tocantins Rio dos Bois	FUNCIONAMENTO REMOTO
	PARAÍSO DO TOCANTINS	Paraíso do Tocantins Abreulândia Divinópolis do Tocantins Marianópolis do Tocantins Monte Santo do Tocantins Pugmil	FUNCIONAMENTO REMOTO
	PIUM	Pium Chapada de Areia	FUNCIONAMENTO REMOTO
	TOCANTÍNIA	Tocantínia Lajeado Lizarda / Rio Sono	FUNCIONAMENTO REMOTO
6ª	NATIVIDADE	Natividade Chapada da Natividade Santa Rosa do Tocantins	FUNCIONAMENTO REMOTO
	NOVO ACORDO	Novo Acordo Aparecida do Rio Negro Lagoa do Tocantins Santa Tereza do Tocantins São Félix do Tocantins	FUNCIONAMENTO REMOTO
	PONTE ALTA DO TOCANTINS	Ponte Alta do Tocantins Mateiros Pindorama do Tocantins	FUNCIONAMENTO REMOTO
	PORTO NACIONAL	Porto Nacional Brejinho de Nazaré Fátima Ipueiras Monte do Carmo Oliveira de Fátima Santa Rita do Tocantins Silvanópolis	FUNCIONAMENTO REMOTO
7ª	ARAPOEMA	Arapoema Bandeirantes do Tocantins Pau D'Arco	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
	COLINAS DO TOCANTINS	Colinas do Tocantins Bernardo Sayão Brasilândia do Tocantins Juarina Couto Magalhães Palmeirante	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
	COLMÉIA	Colméia Goianorte Itaporã do Tocantins Pequizeiro	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
	GUARAÍ	Guaraí Fortaleza do Taboão Presidente Kennedy Tupiratins	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
	ITACAJÁ	Itacajá Centenário Itapiratins Recursolândia	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
	PEDRO AFONSO	Pedro Afonso Bom Jesus do Tocantins Santa Maria do Tocantins Tupirama	FUNCIONAMENTO REMOTO

8ª	ARAGUATINS	Araguatins Buriti do Tocantins São Bento do Tocantins	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
	ANANÁS	Ananás Angico Cachoeirinha Riachinho ok	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
	AUGUSTINÓPOLIS	Augustinópolis Carrasco Bonito Esperantina Praia Norte Sampaio São Sebastião do Tocantins	FUNCIONAMENTO REMOTO
	ITAGUATINS	Itaguatins Axixá do Tocantins Maurilândia do Tocantins São Miguel do Tocantins Sítio Novo do Tocantins	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
	TOCANTINÓPOLIS	Tocantinópolis Aguaiamópolis Luzinópolis Nazaré Palmeiras do Tocantins Santa Terezinha do Tocantins	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
	XAMBIOÁ	Xambioá Araguanã	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO

PORTARIA N.º 281/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2021, conforme Ato n.º 034/2020, e o teor do e-Doc n.º 07010391249202186;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n.º 1000/2020, de 14 de dezembro de 2020, na parte que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2021, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26 a 30/03/2021	1ª Promotoria de Justiça da Capital

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de março de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 282/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça/Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania,

dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCCID Isabelle Rocha Valença Figueiredo e a Promotora de Justiça Bartira Silva Quinteiro como titular e suplente, respectivamente, para integrarem o Comitê Nacional do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria n.º 670/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de março de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 283/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça/Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCCID Isabelle Rocha Valença Figueiredo e o Promotor de Justiça Rodrigo Grisi Nunes como titular e suplente, respectivamente, para integrarem o Grupo Nacional de Defesa do Consumidor - GNDC.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria n.º 410/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de março de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 284/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Bartira Silva Quinteiro e o Promotor de Justiça Konrad Cesar Resende Wimmer como titular e suplente, respectivamente, para integrarem a Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - COPEVID.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de março de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 285/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo e o Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho como titular e suplente, respectivamente, para integrarem a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos em Sentido Estrito - COPEDH.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de março de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N.º 108/2021

PROCESSO N.º : 19.30.1050.0000651/2020-85

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0062353), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0062470), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, destinados à divulgação de campanhas de caráter institucional do Ministério Público do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n.º 005/2021, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: GRAFICA E EDITORA SANTA CRUZ LTDA – itens 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 15, 16, 17, 18, 19 e 22; CONEXAO CHINELOS - CONFECOES EIRELI – item 05; ROGER ANDRE BRAUN – item 06; SPEEDGRAF GRAFICA E EDITORA EIRELI – itens 11, 12, 13, 26, 27 e 28; EDITORA E GRAFICA 2020 LTDA

– itens 14 e 29; LEMES E ANTUNYS LTDA – itens 20, 21, 23, 24 e 30; GRAFICA EDITORA FORMULARIOS CONTINUOS E ETIQUETAS F & F – item 25, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI0062035) e com o Termo de Adjudicação do PE (ID SEI 0062037) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 24/03/2021.

DIRETORIA-GERAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL

PROCESSO Nº:	19.30.1519.0000004/2021-40
ASSUNTO:	Baixa Patrimonial de Bens Permanentes por Inservibilidade
INTERESSADA:	Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO/DG N.º 030/2021 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em epígrafe, DECIDE com fulcro no artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ n.º 036/2020, c/c o artigo 32, inciso III, §§1º e 5º e artigo 41, incisos II e IV, todos do Ato PGJ n.º 002/2014, observada a Portaria n.º 013/2021 (ID SEI 0051472), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (ID SEI 0051481), as Solicitações de Baixa de Bem Patrimonial 057/2020 (ID SEI 0058520), n.º 001/2021 (ID SEI 0061514), n.º 002/2021 (ID SEI 0058522), n.º 003/2021 (ID SEI 0058523) e n.º 014/2021 (ID SEI 0061504), considerando a manifestação da Controladoria Interna no Despacho n.º 09/2021 (ID SEI 0059690) e do Parecer Administrativo n.º 049/2021 (ID SEI 0062885), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos bens descritos nas Solicitações de Baixa de Bem Patrimonial n.º 057/2020, n.º 001/2021, n.º 002/2021, n.º 003/2021 e n.º 014/2021, cujos valores líquidos baixados são respectivamente os seguintes: R\$ 428,14 (quatrocentos e vinte e oito reais e quatorze centavos); R\$ 725,99 (setecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), R\$ 704,10 (setecentos e quatro reais e dez centavos), R\$ 559,85 (quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 689,00 (seiscentos e oitenta e nove reais), assim considerados os valores líquidos após a depreciação; e AUTORIZAR a respectiva DOAÇÃO à Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins e à Prefeitura Municipal de Tocantínia – TO, conforme detalhamento e descrição dos bens contidos nas Minutas dos Termos de Doação (ID´s SEI 0061488, 0061505, 0061630, 0061515 e 0061639), bem como

no teor do Ofício nº 19/2020, da Cadeia Pública de Pium (ID SEI 0061489); Ofício nº 003/2021, da Unidade Penal de Cristalândia (ID SEI 0061507); Ofício nº 04/2021, da Delegacia de Polícia Civil de Nova Rosalândia (ID SEI 0061532); Ofício nº 023/2021, da Delegacia de Polícia Civil de Cristalândia (ID SEI 0061533); Ofício nº 015/2021, da Cadeia Pública de Ananás (ID SEI 0061633) e Ofício nº 08/2021, do Conselho Tutelar de Tocantínia (ID SEI 0061640).

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências, conforme tabelas a seguir.

Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins
- Cadeia Pública de Pium-TO

Solicitação de baixa de Bens Permanentes - SBBP Nº 057/2020 (ID SEI 0058520)

Item	Patrimônio	D. Tombo	Descrição	Avaliação
1	11898	31/03/2010	CONDICIONADOR DE AR, TIPO: SPLIT DE 9.000 BTUS, VERSÃO FRIO, MARCA: KOMECO	Obsoleto
2	11682	11/09/2009	CONDICIONADOR DE AR DE 7000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA: GREE	Obsoleto

Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins
- Unidade Penal de Cristalândia-TO.

Solicitação de baixa de Bens Permanentes - SBBP Nº 014/2021 (ID SEI 0061504)

Item	Patrimônio	D. Tombo	Descrição	Avaliação
1	11102	15/12/2008	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTUS, MODELO: HIGHWALL, MARCA: YORK	Obsoleto
2	11110	15/12/2008	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTUS, MODELO: HIGHWALL, MARCA: YORK	Obsoleto

Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins
- Delegacia de Polícia Civil de Nova Rosalândia e na Delegacia de Polícia Civil de Cristalândia.

Solicitação de baixa de Bens Permanentes - SBBP Nº 001/2021 (ID SEI 0061514)

Item	Patrimônio	D. Tombo	Descrição	Avaliação
1	11979	14/07/2010	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS, VERSÃO FRIO, MARCA: KOMECO, MODELO: KOS12FC-G2A	Obsoleto
2	12008	14/07/2010	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS, VERSÃO FRIO, MARCA: HITACHI, MODELO: RAA09A	Obsoleto
3	17336	28/10/2014	CONDICIONADOR DE TIPO SPLIT DE 12000 BTUS MODELO HI-WALL, CONSUMO MÁXIMO (W) 1140 VAZÃO MÍNIMA M3 /H 530 TENSÃO V 220 FREQUÊNCIA (HZ) 60 COMPRESSO ROTATIVO CLASSE A MARCA SPRINGER CARRIER.	Obsoleto

Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins - Unidade Penal de Ananás-TO.

Solicitação de baixa de Bens Permanentes - SBBP Nº 002/2021 (ID SEI 0058522)

Item	Patrimônio	D. Tombo	Descrição	Avaliação
1	11973	14/07/2010	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS, VERSÃO FRIO, MARCA: KOMECO, MODELO: KOS12FC-G2A	Obsoleto
2	16227	09/12/2013	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTUS HIWALL MODELO SRF 220V MARCA: ELGIN	Obsoleto
3	16226	09/12/2013	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTUS HIWALL MODELO SRF 220V MARCA: ELGIN	Obsoleto

Prefeitura Municipal de Tocantínia – TO - Conselho Tutelar de Tocantínia-TO.

Solicitação de baixa de Bens Permanentes - SBBP Nº 003/2021 (ID SEI 00 0058523)

Item	Patrimônio	D. Tombo	Descrição	Avaliação
1	12015	14/07/2010	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS, VERSÃO FRIO, MARCA: HITACHI, MODELO: RAA09A	Obsoleto
2	14765	11/10/2012	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS MOD. HIWALL MARCA: elgin	Obsoleto

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Uiliton da Silva Borges, Diretor-Geral, em 23/03/2021.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0817/2021

Processo: 2021.0002330

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral previsto no art. 227, da Constituição Federal estabelecendo que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.257/2016 que dispõe sobre políticas públicas para primeira infância, período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, e especialmente regras dos artigos 3º, 5º, 13 e 14 desse diploma legal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 13.257/2016 estatuinto o seguinte: “Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.”

CONSIDERANDO propostas e deliberações do 11 Encontro Operacional dos Promotores da Justiça da Infância, Juventude e Educação do Estado do Tocantins, promovido pelo CAOPIJE, realizado nos dias 25 de fevereiro e 23 de março de 2021;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Carta de Brasília e da Recomendação de Caráter Geral do CNMP-CN nº 02/2018 colimando atuação resolutiva estimulando utilização de mecanismos de resolução consensual pelo Ministério Público.

CONSIDERANDO as regras do art. 8º, II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 23, II e IV, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público resolve:

instaurar procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar a elaboração e implementação de políticas públicas e Plano Municipal da Primeira Infância no Município de Conceição do Tocantins, determinando seguintes providências preliminares.

1) Encaminhar ofício para o gestor municipal, requisitando informações no prazo de 45 dias sobre eventuais políticas públicas já implementadas e elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância em Conceição do Tocantins inclusive sobre criação do Comitê Municipal intersetorial de políticas públicas para a primeira infância conforme regra do art. 7º da Lei nº 13.257/2016; 2) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de procedimento administrativo e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP nº 002/2017; 3)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

Arraias, 23 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0828/2021

Processo: 2021.0002335

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.625/93 e na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral previsto no art. 227, da Constituição Federal estabelecendo que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594/2012 que instituiu o SINASE prevê claramente no artigo 5º, caput, competir aos municípios:

"I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II -elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - editar normas complementares para a organização e

funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

VI – cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto." [Grifos acrescidos].

CONSIDERANDO regras dos artigos 13 e 14 da Lei nº 12.594/2012.

CONSIDERANDO que a medida de LIBERDADE ASSISTIDA pressupõe a elaboração de um programa específico de atendimento (conforme art. 88, inciso III, do ECA), planejado e desenvolvido por entidade governamental ou não governamental, que deverá ser devidamente registrado no CMDCA local (conforme art. 90, §1º, do ECA). É este programa que irá selecionar e capacitar as pessoas encarregadas de acompanhar o caso (vide art. 13, da Lei nº 12.594/2012), que exercerá a função de "orientador" do adolescente, nos moldes do previsto no art. 119, do ECA, fornecendo-lhes ainda o suporte técnico que se fizer necessário.

CONSIDERANDO que o programa de liberdade assistida deve ainda integrar uma "política socioeducativa" que cada município tem o dever de elaborar e implementar (vide arts. 5º, 7º, 8º, 28 e 29, da Lei nº 12.594/2012), estando articulado com outros programas de proteção e voltados aos pais ou responsável, que deverão ser acionados, sempre que necessário, pelo próprio orientador, com auxílio do Conselho Tutelar ou autoridade judiciária.

CONSIDERANDO as informações obtidas pela instituição ministerial de elaborações dos respectivos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo dos Municípios de Arraias e Conceição do Tocantins nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 12.594/2012 após providências extrajudiciais adotadas.

CONSIDERANDO propostas e deliberações do 11 Encontro Operacional dos Promotores da Justiça da Infância, Juventude e Educação do Estado do Tocantins, promovido pelo CAOPIJE, realizado nos dias 25 de fevereiro e 23 de março de 2021.

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Carta de Brasília e da Recomendação de Caráter Geral do CNMP-CN nº 02/2018 colimando atuação resolutiva estimulando utilização de mecanismos de resolução consensual pelo Ministério Público.

CONSIDERANDO as regras do art. 8º, II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 23, II e IV, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público resolve:

instaurar procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar a implementação dos programas de meio aberto

para execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, bem como efetivo funcionamento e eficiência dos serviços com observância das normas da Lei n.º 12.594/2012 dos Municípios de Arraias e Conceição do Tocantins, determinando seguintes providências preliminares:

1) Encaminhar ofícios para os gestores municipais, requisitando informações no prazo de 30 dias sobre fatos a serem especificadas em ofícios requisitórios; 2) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de procedimento administrativo e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Resolução n.º 005/2018 CSMP; 3)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

Arraias, 23 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0842/2021

Processo: 2021.0002337

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis n.º 7.347/85 e n.º 8.625/93 e na Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral previsto no art. 227, da Constituição Federal estabelecendo que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

CONSIDERANDO a proteção integral da população infanto-juvenil está estabelecida na Constituição Brasileira pelo artigo 227 e foi ratificada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/90). Entre outras inovações, o Estatuto prevê (artigo 88, IV) a criação e a manutenção de Fundos (nacional, distrital, estaduais e municipais) vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de financiar programas específicos destinados a crianças e adolescentes em situação de risco ou submetidos a violências ou violações de direitos, e de promover os direitos desse público à vida e à saúde; à liberdade, respeito e dignidade; à convivência familiar e comunitária; à

educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; à profissionalização e à proteção no trabalho.

CONSIDERANDO que os Fundos são constituídos por recursos públicos (a eles direcionados pelo Estado ou por destinações dos contribuintes) e suas receitas devem ser geridas conforme os princípios constitucionais que regem os Orçamentos Públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que a gestão do Fundo compete aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e paritários, constituídos por igual número de representantes do governo e da sociedade civil em cada ente federativo.

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA-Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente No 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO que os Fundos de Direito da Criança e do Adolescente consubstanciam-se em fonte complementar de financiamento da execução de Políticas, ações e programas destinados à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO propostas do 11 Encontro Operacional dos Promotores da Justiça da Infância, Juventude e Educação do Estado do Tocantins, promovido pelo CAOPIJE, realizado nos dias 25 de fevereiro e 23 de março de 2021.

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Carta de Brasília e da Recomendação de Caráter Geral do CNMP-CN n.º 02/2018 colimando atuação resolutiva estimulando utilização de mecanismos de resolução consensual pelo Ministério Público.

CONSIDERANDO as regras do art. 8.º, II e IV, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 23, II e IV, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público resolve:

instaurar procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar a criação e o funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios de Arraias e Conceição do Tocantins, determinando seguintes providências preliminares:

1) Encaminhar ofícios para os gestores municipais, requisitando informações no prazo de 30 dias a serem especificadas em ofícios requisitórios; 2) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de procedimento administrativo e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Resolução n.º 005/2018 CSMP; 3)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

Arraias, 23 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0839/2021

Processo: 2021.0001790

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada por Nascineide Coimbra, relatando que deu à luz no corredor do Hospital e Maternidade Dona Regina por falta de suporte médico.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela

de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados por Nascineide Coimbra a respeito do parto realizado no corredor do Hospital Regional Maternidade Dona Regina.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 23 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

Comunico a instauração de Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo

de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada por Nascineide Coimbra, relatando que deu à luz no corredor do Hospital e Maternidade Dona Regina por falta de suporte médico.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados por Nascineide Coimbra a respeito do parto realizado no corredor do Hospital Regional Maternidade Dona Regina.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0840/2021

Processo: 2021.0001795

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República

Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO o teor da denúncia apresentada pela Associação Nacional dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais DII BRASIL.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados pela Associação Nacional dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais e, caso as irregularidades sejam constatadas, viabilizar a regular oferta dos serviços junto aos pacientes,

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 23 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

Comunico a instauração de Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos

interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO que a Associação Nacional dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais DII BRASIL relatou, por meio do registro de Notícia de Fato, a falta de medicamentos para pacientes acometidos de doenças intestinais na Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados pela Associação Nacional dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais e, caso as irregularidades sejam constatadas, viabilizar a regular oferta dos serviços junto aos pacientes,

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0841/2021

Processo: 2021.0001851

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério

Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO que Mayane Conceição Silva de Lima relatou a esta Promotoria de Justiça que sua filha, Maria Eduarda Ferreira de Lima, realiza tratamento fora do domicílio em São Paulo/SP;

CONSIDERANDO que, conforme relato, desde a cirurgia para retirada do tumor em 2014, a paciente vem recebendo ajuda de custo diária de R\$ 49,90 do Estado do Tocantins, para alimentação, no entanto, mesmo preenchendo todos os requisitos e enviando relatórios de atendimento assinados pelo médico dentro do prazo, a referida ajuda tem demorado de 30 a 45 dias para a montagem do processo e envio para o financeiro do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins e Secretaria da Administração do Estado, com o fim de que sejam esclarecidos os fatos e disponibilizado transporte tempestivamente tendo em vista o estado de saúde da paciente;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados por Mayane Conceição Silva de Lima quanto ao transporte de sua filha Maria Eduarda Ferreira de Lima para tratamento fora do domicílio.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 23 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

Comunico a instauração de Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina,

no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO que Mayane Conceição Silva de Lima relatou a esta Promotoria de Justiça que sua filha, Maria Eduarda Ferreira de Lima, realiza tratamento fora do domicílio em São Paulo/SP;

CONSIDERANDO que, conforme relato, desde a cirurgia para retirada do tumor em 2014, a paciente vem recebendo ajuda de custo diária de R\$ 49,90 do Estado do Tocantins, para alimentação, no entanto, mesmo preenchendo todos os requisitos e enviando relatórios de atendimento assinados pelo médico dentro do prazo, a referida ajuda tem demorado de 30 a 45 dias para a montagem do processo e envio para o financeiro do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins com o fim de que sejam esclarecidos os fatos e disponibilizado transporte tempestivamente tendo em vista o estado de saúde da paciente;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados por Mayane Conceição Silva de Lima quanto ao transporte de sua filha Maria Eduarda Ferreira de Lima para tratamento fora do domicílio.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0822/2021

Processo: 2020.0006732

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2020.0006732, foi instaurada em razão de informação encaminhada pelo Nuave-HGP, relatando suposto abuso sexual cometido em face das crianças Gabriela Gama Pires e lasmin Gama Pires, por membro da família;

CONSIDERANDO que o caso foi encaminhado para atendimento pelo CREAS solicitando a elaboração de Plano de Atendimento à Família, no entanto, até o momento a requisição do serviço público não foi atendida;

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso III, da Resolução 005/2018, prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo a fim de apurar a situação das infantas Gabriela Gama Pires e lasmin Gama Pires e fiscalizar a correta disponibilização dos serviços públicos de assistência social, determinando, desde já, as seguintes providências:

I – afixação da portaria no local de costume;

II – publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

IV – aguarde-se o transcurso do prazo de resposta do ofício do evento 10, após, nova vista dos autos.

CUMPRASE.

Palmas, 23 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0815/2021

Processo: 2020.0004240

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, respondendo pela 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 inc. III, da Constituição da

República, e no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e no art. 21, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018 e,

CONSIDERANDO que a Constituição da República erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225, caput);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, §3º, da CF/88);

CONSIDERANDO o recebimento na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, de "denúncia" registrada via Ouvidoria deste Parquet, noticiando a derrubada de árvores plantadas há mais de 18 (dezoito) anos, para a construção de bueiros;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório 2020.0004240, para apurar eventuais irregularidades na supressão de árvores para implantação de obras de infraestrutura no Setor Taquari, visando a reparação dos danos ao meio ambiente por meio da compensação ambiental;

CONSIDERANDO que após a realização de diligências, verificou tratar-se de obra pública de infraestrutura, incluindo terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas acessíveis e sinalização viária da Quadra T-32, do Setor Taquari, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos tendo como empresa responsável pela execução a Construtora Caiapó Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.518/0001-43;

CONSIDERANDO que após o recebimento dos processos administrativos de licenciamento ambiental referentes à instalação do canteiro e das obras de infraestrutura, solicitou-se ao CAOMA a análise dos documentos e acaso necessário, a realização de vistoria in loco, visando averiguar a regularidade ambiental da obra e a constatação de eventuais danos ambientais dela decorrentes;

CONSIDERANDO a expiração do prazo final de conclusão do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO as disposições dos §§ 2º e 3º, do artigo 21, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, segundo os quais, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e vencido esse prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil.

RESOLVE

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO considerando como elementos que subsidiam a medida o seguinte:

Origem: Reclamação formulada via Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo 07010347618202012);

Investigados: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEISP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 24.851.511/0013-19 e Construtora Caiapó Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.518/0001-43;

Objeto: Averiguar a regularidade ambiental da obra de infraestrutura da Quadra T-32 do Setor Taquari e eventuais danos ambientais dela decorrentes.

Fundamentação Legal: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; Art. 4º, VII, e 14 §1º, ambos da Lei nº 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente e Art. 8º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Diligências:

- autue-se a presente Portaria no sistema e-Ext;
- a publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins a conversão deste Procedimento Preparatório, para os fins do artigo 16, § 2º, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;
- aguarde-se o relatório do CAOMA para análise e novas deliberações.

Cumpra-se.

Palmas, 22 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920068 - RECOMENDAÇÃO VACINAÇÃO PALMAS

Processo: 2021.0000445

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo nº. 2021.0000445

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 estatui que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CR, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que o princípio da dignidade da pessoa é fundamento da República Federativa do Brasil, segundo preconiza o art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei 8.080/90, as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde são organizados de forma regionalizada, regidos pelos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência e da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela OMS;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra a Covid-19, do Ministério da Saúde, bem como o Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, ambos destinados à operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 das instâncias federal, estadual, regional e municipal, os quais têm por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19 do Ministério da Saúde prevê diversas recomendações acerca dos vários formatos de organização do processo de trabalho das equipes que podem ser admitidos com intuito de vacinar o maior número de pessoas entre o público-alvo estabelecido e, ao mesmo tempo, evitar aglomerações;

CONSIDERANDO que o inciso VII do art. 7º da Lei nº 8.080/90 determina a “utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática”;

CONSIDERANDO que a vacinação, além de ser a melhor evidência para que seja conferida a proteção necessária com possibilidades de alcançar a endemicidade ou a interrupção da circulação do SARS-coV-2 no território nacional, é um direito de qualquer indivíduo, conforme ressaltado pelo Conselho Nacional de Saúde na Recomendação nº 073, de 22 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que, diante das especificidades da COVID-19, com base em estudos científicos devidamente referenciados nos referidos documentos, bem como da situação de absoluta discrepância entre a demanda por vacina e sua oferta, tornou-se impositiva a divisão da população em grupos, os quais devem ser rigorosamente observados, sob pena de impedir o alcance dos objetivos nacionais (e mesmo globais) pretendidos na estratégia

de combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade e eficiência, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a ofensa à impessoalidade e eficiência pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, portanto, ser necessário seguir critérios objetivos e impessoais para escolha das pessoas serão contempladas com a vacinação, diante da insuficiência de doses disponibilizadas, para imunização completa do grupo composto por pessoas idosas;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações no momento da imunização, especialmente do grupo prioritário composto por idosos, pois são mais suscetíveis a complicações pela infecção pela COVID-19;

CONSIDERANDO os dados extraídos da página do “Vacinômetro”³ do Estado do Tocantins, os quais indicam que já foram recebidas e distribuídas aos municípios do Tocantins 119.844 doses de vacina contra a Covid-19, contudo apenas 90.014 das doses foram efetivamente aplicadas na população;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas urgentes com o intuito de agilizar o processo de aplicação das doses de vacina, de empreender esforço coletivo para a contenção da pandemia, em especial, diante de um cenário de crise, com aumento das taxas de ocupação na rede pública, complementar e privada⁴ de saúde que se encontram em colapso, bem como em razão do acréscimo do número de óbitos no Tocantins, chegando ao percentual de 135% de majoração, que segundo dados coletados pelo consórcio de veículos de imprensa⁵, tornou o Tocantins um dos estados que teve um dos maiores aumentos do país;

CONSIDERANDO que é imperiosa a necessidade da imediata vacinação da população idosa e das pessoas com comorbidades, o mais rápido possível, pois isso significaria reduzir o impacto sobre o sistema hospitalar e preservar vidas, dessas pessoas vulneráveis e de todas as demais que necessitam e não estão obtendo atendimento adequado de saúde.

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Município de Palmas/TO, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde e por todas as autoridades a eles vinculadas ou que venham a substituí-los, que adotem providências para agilizar o processo de vacinação, tais como:

Manter a vacinação dos idosos por meio de convocação em ordem decrescente de idade, iniciando-se pelos mais velhos, com dias específicos para cada faixa de idade, podendo ser vacinados concomitantemente os idosos acamados, sendo possível avançar para a faixa etária seguinte quando restarem apenas remanescentes da vacinação domiciliar entre os idosos da faixa etária anteriormente contemplada;

Verificar a possibilidade de implementação de sistema de agendamento de local, data e horário para vacinação para que haja uma melhor organização do fluxo de pessoas e prevenção de aglomerações nos locais de vacinação;

Em relação aos cuidadores de idosos, incluir, na atual fase, os cuidadores de idosos acamados ou com limitações graves, como Alzheimer avançado e demência e situações similares, e de idosos com mais de 75 anos, limitado, por hora, a um cuidador por idoso, priorizando-se os de mais idade;

Viabilizar a realização de mutirões de vacinação nos finais de semana (sábados e domingos), com o intuito de agilizar o processo de aplicação das vacinas no público-alvo;

Realizar, com urgência, a avaliação e identificação da estrutura existente na rede de Atenção Primária para vacinação, promovendo, de imediato, a adoção de providências visando ampliar as equipes de vacinação, enquanto medida urgente e excepcional, bem como as melhorias necessárias a garantir a pronta execução das ações de vacinação, em especial com a abertura de mais salas de vacinação e estruturação de equipes fixas e móveis em quantidade suficiente para assegurar a agilidade do processo de imunização;

Ampliar os pontos de vacinação, mantendo horários estendidos de funcionamento dos postos de vacinação, a fim de facilitar e ampliar o acesso da população, viabilizando oferta de vacinação para horários alternativos, como horário do almoço, horários noturnos e finais de semana enquanto o município dispuser de doses a serem aplicadas;

Iniciar, desde já, a realização de mapeamento da população, por área, que se enquadra nos grupos prioritários, assim como para a organização de estratégias de busca ativa e monitoramento, viabilizando levantamento e a construção de listagens das pessoas a serem vacinadas na sequência do plano de vacinação de acordo com os grupos já apontados como prioridade pelo Ministério da Saúde, o que dará uma estimativa do número de profissionais de saúde para a realização da campanha e as estratégias necessárias, a fim de agilizar o processo de imunização quando se chegar a essas etapas, inclusive com a prévia organização de sistema de agendamento, nas hipóteses em que se fizer necessário, orientação clara e pública à população sobre cada fase e organização dos serviços para evitar aglomerações;

Adotar medidas proativas de monitoramento da cobertura vacinal, identificando pessoas que estão com pendências vacinais, com a busca ativa de usuários faltosos e com estratégias comunitárias, reconhecendo populações em vulnerabilidade;

Realizar ações de vacinação extramuros das salas de vacinas, com observância das normas sanitárias, de modo a facilitar o acesso da população, como, por exemplo, ampliar pontos de vacinação na modalidade drive-thru, salas de vacina itinerantes, dentre outros;

Adotar as providências necessárias com o intuito de viabilizar a utilização de eventuais sobras de doses de vacina em cada unidade, seguindo o disposto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19 do Ministério da Saúde orienta que "Ao final do expediente e considerando a necessidade de otimizar doses ainda disponíveis em frascos abertos, a fim de evitar perdas técnicas, direcionar o uso da vacina para pessoas contempladas em alguns dos grupos priorizados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19"⁶

O envio da presente recomendação será feito via e-mail com aviso

de recebimento e/ou aplicativo de mensagens de telefonia móvel (e.g. WhatsApp), considerando a urgência da matéria tratada.

Deverão as autoridades científicas adotar as providências cabíveis ao atendimento desta recomendação, prestando informações ao Ministério Público das providências adotadas no prazo de 05 (cinco) dias.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que poderá adotar, a depender da justificativa apresentada, as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

A ciência desta Recomendação torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano, em caso de omissão injustificada de providências.

Comunique-se o Conselho Municipal de Saúde e Centro de Apoio Operacional da Saúde do Ministério Público Estadual.

A presente RECOMENDAÇÃO tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como o de evitar a responsabilização cível, administrativa e criminal dos agentes que descumprirem as orientações nela estabelecidas.

Palmas, 22 de março de 2021.

Araína Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça
27ª Promotoria de Justiça da Capital

1 Disponível em : <https://www.gov.br/saude/pt-br/Coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contr-a-covid-19>. Acesso em 04 de março de 2021.

2 Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1557-recomendacao-n-073-de-22-de-dezembro-de2020>. Acesso em 04 de março de 2021

3 Disponível em <<http://integra.saude.to.gov.br/covid19/Vacinometro>>. Acesso em 22 de março de 2021.

4 Vide os dados epidemiológicos e estatística hospitalar. <<http://integra.saude.to.gov.br/covid19#areastematicas>>. Acesso em 21 de março de 2021.

5 Disponível em <http://especiais.g1.globo.com/bemestar/coronavirus/estados-brasil-mortes-casos-media-movel/?_ga=2.20484478.799077734.1614906768-f0440ecc-77b5-8e46-f236-635b1793831b>. Acesso em 04 de março de 2021.

6 Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/PlanoVacinaoCovid_ed4_15fev21_cgpmi_18h05.pdf>. Acesso em 01/03/2021.

Palmas, 23 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002309

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato instaurada visando a defesa de direito individual indisponível da mãe de KELIANE MARTINS DE SOUSA, acerca do requerimento com urgência de vaga de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no município de Palmas – TO para paciente com quadro grave de Covid-19.

Consta certidão nº 920057, asseverando que logo após a reclamação no MPE, a paciente foi transferida para uma UTI de Covid em Gurupi – TO, mas não resistiu e foi a óbito.

É o relatório, no necessário.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, procedimento administrativo ou ajuizamento de ACP, diante do óbito, determino o arquivamento dos autos de notícia de fato, com base no artigo 12 da Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

ARAÍNA CESÁREA F. S. DALESSANDRO
Promotora de Justiça

Palmas, 23 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS DA ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0843/2021

Processo: 2020.0002290

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, em acumulação da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de

Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2020.0002290, a qual iniciou-se a partir de Representação formulada anônima, em face da Prefeitura Municipal da Cidade de Colinas do Tocantins, tendo por objeto a prorrogação de empresa prestadora de internet

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2020.0002290, sem que as informações até aqui colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

CONSIDERANDO a informação prestada pela prefeitura no evento 07 no sentido de que a validade da contratação já foi aferida no Processo nº 13.084/2019 do TCE não tem pertinência no presente procedimento, haja vista aquele versar sobre fatos atinentes aos anos de 2017 a 2019 e o presente tratar de 2020;

CONSIDERANDO que em análise do Portal do Cidadão disponibilizado no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins se vislumbra que no ano de 2020 a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS emitiu empenhos em favor da empresa NOVA TELECOM LTDA na ordem de R\$ 667.397,19, ao passo que a informação dada pela gestão é de que a empresa foi contratada para prestar serviços de internet para todos os órgãos da Municipalidade ao custo mensal de R\$ 36.480,33, teríamos um custo anual de 437.763,96, o que indica possível dano ao erário na ordem aproximada de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais);

CONSIDERANDO que os dados dos empenhos constantes do sítio do TCE de 2020 da PREFEITURA indicam vinculação de contratos distintos (020/2017 e 031/2017), bem como não foi feito o julgamento das contas de 2020 pelo TCE, necessário se faz o acesso aos pagamentos efetuados à empresa NOVA TELECOM em 2020 e aos ditos contratos e ao processo de adesão à licitação do TJTO para fins de contratação da empresa;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, figurando como investigado, por ora, o Sr. ADRIANO RABELO DASILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 7.748 SSP/TO e do CPF: 450.368.101-04, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 1044, Setor Novo Planalto – Colinas do Tocantins-TO, fone (63)99974-0868 e a empresa NOVA TELECOM LTDA (também denominada como SIM TELECOM LTDA – EPP), inscrita no CNPJ nº 08.778.322/0001-78, sita na Quadra 101 Sul, Av. Teotônio Segurado, lote nº 03, sala 1101–Palmas/TO, CEP 77015-002, e-mail FISCAL@SIMINTERNET.COM.BR, fone 3229-6989 e seus sócios administradores THAISY KESSIA PEREIRA DE OLIVEIRA FERREIRA, portadora do CPF nº

048.678.814-81 e SUELISMAR CAETANO FERREIRA, portador do CPF nº 460.309.481-72, ambos localizáveis na sede da empresa, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca da prorrogação de contrato com empresa prestadora de internet, o cumprimento das diligências ora elencadas; determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados a Procedimento Preparatório nº 2020.0002290, notificando-se os investigados para apresentação, caso queiram, de defesa preliminar e requerimentos de produção de provas;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 12, V e VI da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Extraia-se do Portal do Cidadão junto ao TCE cópias digitalizadas dos empenhos, com planilha de pagamentos lá informadas, relativos à PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTIS, no ano de 2020, certificando-se quanto a existência de empenhos emitidos pelos demais órgãos do Poder Executivo municipal;

6. Oficie-se ao TCE para que informe quanto aos pagamentos efetuados pelo MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, por todos os seus órgãos, à empresa NOVA TELECOM LTDA, CNPJ nº 08.778.322/0001-78;

7. Requisite-se da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins o envio de cópia dos contratos 020/2017 e 031/2017, do processo de adesão de ata de registro de preços de contratação da empresa NOVA TELECOM LTDA, CNPJ nº 08.778.322/0001-78 e das correspondentes prorrogações de vigência (via termos aditivos) do contrato baseadas na adesão de ata do Processo, bem como todos os contratos demais da Prefeitura e demais órgãos da Municipalidade com a referida empresa no ano de 2020;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 23 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920047 - EDITAL

Processo: 2020.0007804

O Promotor de Justiça, Dr. Guilherme Cintra Deleuse, Substituto da Promotoria de Justiça de Goiatins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0007804, que versa sobre furto frequentes na cidade de Goiatins/TO. Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Goiatins, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução no 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Notícia de Fato nº 2020.0007804 que versa sobre furto frequentes na cidade de Goiatins/TO. Como providência inicial, a fim de verificar as irregularidades apontadas, o Ministério Público oficiou a Delegacia de Polícia de Goiatins para prestar informações acerca da instauração dos procedimentos apuratórios (evento 3), e oficiou a Polícia Militar solicitando informações acerca do atual efetivo de policiamento na cidade (evento 4). Em resposta a Delegacia de Polícia Civil de Goiatins informou os Boletins de Ocorrências registrados e que estão sendo apurados. Em diligências complementares para a Polícia Militar, foi solicitado informações sobre atual situação dos furtos na cidade (evento 8) Em resposta, a Polícia Militar, informou que desde 02/02/2021 não se registrou mais ocorrências de furto na cidade, que os autores um menor está cumprindo medida socioeducativa e o outro responsável estaria preso em Araguaína. É o relatório do essencial. Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que a irregularidade inicialmente apontada foi solucionada no âmbito administrativo, visto que os furtos frequentes no município foram solucionados. Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, inciso III, da Resolução 005/2018-CSMP/TO. Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias. Anote-se o arquivamento nos registros eletrônicos. Comuniquem-se os interessados. Caso haja recurso, voltem os autos conclusos. Após a juntada do comprovante de notificação do interessado, em não havendo recurso administrativo da decisão, no prazo de 10 dias, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, conforme Resolução CSMP nº 005/2018.

Goiatins, 22 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920047 - EDITAL

Processo: 2021.0001242

O Promotor de Justiça, Dr. Guilherme Cintra Deleuse, Substituto da Promotoria de Justiça de Goiatins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0001242, que versa sobre aplicação de vacina em funcionários de farmácia no Município de Goiatins. Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Goiatins, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5o, § 1o, da Resolução n.o 005/2018/CSMP/TO e art. 4o, § 1o, da Resolução no 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Notícia de Fato nº 2021.0001242 que versa sobre a aplicação de vacina em funcionários de farmácia no município de Goiatins/TO. Como providência inicial, a fim de verificar as irregularidades apontadas, o Ministério Público oficiou a Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações sobre os fatos noticiados (evento 3). Em resposta, a Secretária Municipal de Saúde de Goiatins, informou que estão seguindo o Plano Nacional de Vacinação e o Plano Municipal de Vacinação contra o COVID-19, e que todo e qualquer servidor do ramo de farmácia pertencem ao grupo dos trabalhadores de saúde. É o relatório do essencial. Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que a irregularidade inicialmente apontada foi solucionada no âmbito administrativo, visto que os funcionários apontados encontra-se de acordo com as recomendações do plano de vacinação. Ante o exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, inciso III, da Resolução 005/2018-CSMP/TO. Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias. Anote-se o arquivamento nos registros eletrônicos. Comuniquem-se os interessados. Caso haja recurso, voltem os autos conclusos. Após a juntada do comprovante de notificação do interessado, em não havendo recurso administrativo da decisão, no prazo de 10 dias, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, conforme Resolução CSMP nº 005/2018.

Goiatins, 22 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920047 - EDITAL

Processo: 2021.0001243

O Promotor de Justiça, Dr. Guilherme Cintra Deleuse, Substituto da Promotoria de Justiça de Goiatins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo

acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0001243, que versa sobre o Secretário Municipal de Saúde de Goiatins sem qualificação para exercer o cargo. Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Goiatins, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5o, § 1o, da Resolução n.o 005/2018/CSMP/TO e art. 4o, § 1o, da Resolução no 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Notícia de Fato nº 2021.0001243 que versa sobre o Secretário Municipal de Saúde de Goiatins sem qualificação para exercer o cargo. Como providência inicial, a fim de verificar as irregularidades apontadas, o Ministério Público oficiou o Prefeito de Goiatins solicitando informações sobre os fatos, e na oportunidade encaminhar cópia do ato de nomeação e currículo constando a qualificação técnica do gestor da pasta da saúde (Evento 3). A Prefeitura de Goiatins, informou que no dia 13/03/2021 o Prefeito de Goiatins atendendo ao pedido onde o Secretário requereu a sua exoneração, tendo em vista que o mesmo se encontra acometido de uma doença grave, com isso o Prefeito exonerou o Secretário de Saúde do cargo na data de 13/03/2021 (evento 5). É o relatório do essencial. Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que a irregularidade inicialmente apontada foi solucionada no âmbito administrativo, visto que o Secretário Municipal de Saúde de Goiatins não ocupa mais o cargo de Secretário. Ante o exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, inciso III, da Resolução 005/2018-CSMP/TO. Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias. Anote-se o arquivamento nos registros eletrônicos. Comuniquem-se os interessados. Caso haja recurso, voltem os autos conclusos. Após a juntada do comprovante de notificação do interessado, em não havendo recurso administrativo da decisão, no prazo de 10 dias, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, conforme Resolução CSMP nº 005/2018.

Goiatins, 22 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2020.0002072

Notificação de Arquivamento – PAD Nº 2020.0002072 - 5PJG

A Promotora de Justiça, Drª. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do **ARQUIVAMENTO** da

representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Administrativo nº 2020.0002072, autuada para apurar situação de vulnerabilidade dos jovens Leandro Policarpo Nascimento e Leonardo Policarpo Nascimento, irmãos gêmeos, portadores de necessidades especiais, filhos da Sra. Eliana Policarpo de Sousa, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

PARECER DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato anônima, recebida via telefone nesta Promotoria de Justiça na data de 06/04/2020, relatando situação de vulnerabilidade dos jovens Leandro Policarpo Nascimento e Leonardo Policarpo Nascimento, irmãos gêmeos, portadores de necessidades especiais, filhos da Sra. Eliana Policarpo de Sousa. Com o objetivo de apurar os fatos, e se tratando de pessoas que vivenciam vulnerabilidades sociais sem receber os devidos cuidados pela família, instaurou-se Procedimento Administrativo a fim de requisitar informações e solicitar os serviços pertinentes, buscando, assim, conferir aos jovens, Leandro e Leonardo Policarpo Nascimento, o adequado atendimento na rede assistencial de saúde, bem como por parte de seus familiares. Foi solicitada informação junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e ao Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD, e, ainda, a elaboração de Parecer Social pela Assistente Social deste MPE-TO. É o breve relatório. Em resposta aos ofícios e diligências requeridas no presente procedimento, apurou-se que os jovens Leandro e Leonardo estão recebendo tratamento adequado ao seu caso. Depreende-se que após a instauração do presente procedimento, a família dos jovens tomou providências no sentido de auxiliá-los e cuidá-los em suas necessidades básicas. Tal fato, foi constatado pela Assistente Social e pela Psicóloga do CRAS, em visita domiciliar realizada na data de 25 de fevereiro de 2021, que: “A genitora relatou que atualmente a família está bem passaram por um período triste, devido a morte de seu cunhado no dia 05/02/2021, que morava em sua casa e ajudava a cuidar dos gêmeos, para ela poder ir trabalhar, mas agora está tudo bem, porque seu filho Jorge de S. Nascimento e sua esposa Jocielene S. Nascimento vieram morar e estão ajudando a cuidar dos irmãos, estando todos sempre vigilantes, para os gêmeos não saírem de casa e correr o risco de ser contaminados pelo covid-19”. Relataram que: “a família encontra-se inclusa no Plano de Desenvolvimento do Usuário - PDU desde setembro de 2020, em acompanhamento remoto, através de aplicativo de mensagem whatsapp, com campanhas educativas, que visa orientar e informar acerca da prevenção, promoção na problemática da família e concessão de benefício eventual de alimentação”. Por sua vez, a genitora dos jovens, Sra. Eliane Policarpo de Souza, foi atendida pela equipe multidisciplinar do CAPS AD, e embora tenha afirmado não ser dependente do álcool ou de drogas ilícitas, iniciou tratamento na unidade de saúde recebendo orientações médicas para abandonar o uso do álcool, atualmente é acompanhada pela equipe multidisciplinar. A instauração do procedimento foi motivada pelo fato de Leandro e Leonardo apresentarem situação de vulnerabilidade social, acontece que, atualmente, tal situação não foi constatada, conforme mencionado alhures. Desta feita,

dentro dos limites de atribuição desta Promotoria foram tomadas providências no sentido de investigar os fatos e concluiu-se que não há mais elementos para apurar, uma vez que foi sustada a situação de risco social, de modo que não há outro caminho a ser tomado senão o arquivamento destas peças informativas.

Gurupi, 19 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL - VANDERLEI BORGES PINHEIRO

Processo: 2019.0007215

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 2019.0007215 - 6PJG

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o senhor Vanderlei Borges Pinheiro acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 2019.0007215, instaurado para adotar providências para determinar ao Coordenador do Centro de Zoonoses de Gurupi – CCZ, a realização de apreensão de animais (galinhas e outros) criados, indevidamente, na zona urbana desta cidade, e que possam expor a população a diversas doenças, dentre elas a Leishmaniose Visceral ou Calazar. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queiram, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 18, § 3º da Resolução n.º 05/2018/CSMP-TO e art. 10º, § 1º, da Resolução CNMP n.º 023/2007.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Em razão da Notícia de Fato n. 2019.0007215, contendo Ofício CCZ nº 0169/2019, comunicando a ocorrência de casos de criação de galinhas, na área urbana do Município de Gurupi, em contrariedade ao disposto nos artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1.295/99 (Cria o CCZ – Centro de Zoonoses de Gurupi), expondo a população a diversas doenças, instaurou-se o Inquérito Civil Público, com a finalidade de apurar as irregularidades existentes. (evento 01) Com finalidade de instruir o Inquérito, expediu-se a Recomendação Administrativa nº 05/2019, recomendando ao Município de Gurupi e ao Centro de Controle de Zoonoses, que (eventos 03 e 04): “a) promovam, IMEDIATAMENTE, e, em cumprimento às Leis Municipais n. 1.086/1994 e n. 1.295/99, a INTENSIFICAÇÃO da apreensão de galinhas e de outros animais cuja criação é proibida em área urbana, em vistas de prevenir a exposição da população a diversas doenças, dentre elas a Leishmaniose Visceral ou Calazar; b) promovam campanha de esclarecimentos à população sobre a proibição de criação de galinhas e outros animais constantes na legislação mencionada

em área urbana, ressaltando os riscos de doenças que podem expor a população, com ações educativas em escolas, associações de bairros, eventos públicos, dentre outros, e, ainda, a divulgação de informações na mídia televisiva, jornais locais, informativos e boletins; REQUISITA-SE seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça:- no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente:1 – relatório minucioso acerca das providências que estão sendo adotadas para dar cumprimento aos itens “a” e “b” acima, de modo a atender às medidas recomendadas;2 – esclarecimento acerca dos motivos pelos quais a apreensão de galinhas e outros animais cuja criação é proibida na área urbana está sendo realizada de maneira deficitária, situação essa que vem causando consideráveis prejuízos à saúde pública;- mensalmente, durante os próximos 03 (três) meses:3 - relatórios contendo informação detalhada acerca do número de galinhas e outros animais cuja criação é proibida na cidade foram apreendidos pelo CCZ [...]”Em resposta, por meio do Ofício nº 035/2020 a Coordenação do Centro de Zoonoses de Gurupi apresentou acervo fotográfico das ações implementadas, esclarecendo que foi firmado acordo com os agentes de endemias e comunitários de saúde, no sentido de auxiliar na identificação de moradores que insistem em criar animais/aves em desacordo com a legislação municipal vigente, além da realização de reportagens na mídia televisiva, onde se abordou diversos temas ligados à saúde, inclusive sobre a temática da leishmaniose

visceral. (evento 08)Anexou-se ao Inquérito a Notícia de Fato 2020.0002776, informando da criação de galinhas na residência da servidora Paloma Alves e do Vereador César da Farmácia, bem como nas residências de pessoas do convívio dos denunciados. Alegou que algumas residências não foram notificadas por parte dos servidores do Centro de Zoonoses, em razão da ligação de amizade que possuem com o gestor do CCZ. Requereu diligências. (eventos 11 e 12)Anexou-se ao Inquérito a Notícia de Fato n. 2020.0002770, denunciando da existência de criação de galinha sem residências no Setor Aeroporto, no Município de Gurupi. (evento 16)Em razão da denúncia de eventual prática de ato de improbidade administrativa praticado por servidores lotados no CCZ de Gurupi, remeteu-se cópia da denúncia ao 8º Promotor de Justiça de Gurupi para ciência e adoção das medidas cabíveis. É o relatório. Como já relatado no Inquérito Civil Público nº 3355/2019 – Proc. 2019.0007215, foi instaurado visando adotar providências para determinar ao Coordenador do Centro de Zoonoses de Gurupi – CCZ, a realização de apreensão de animais (galinhas e outros) criados, indevidamente, na zona urbana desta cidade, e possam expor a população a diversas doenças, dentre elas a Leishmaniose Visceral ou Calazar. Como se sabe a leishmaniose visceral é uma doença causada pelo protozoário *Leishmania infantum* transmitido pela picada do inseto flebotomíneo (popularmente conhecido como mosquito-palha). A fêmea deste inseto é hematófaga, ou seja, alimenta-se de sangue. Portanto, durante sua alimentação, pode infectar outros animais, incluindo galinhas. Por tal razão, é de suma importância que os moradores estejam cientes da proibição de criação das aves nas áreas urbanas do município, de acordo com o Código de Posturas do Município de Gurupi (art. 108, da Lei n.1.086/94) que proíbe a criação e manutenção de quaisquer animais na zona urbana, exceto os domésticos, pássaros canoros ou ornamentais e os mantidos em zoológicos e outros locais devidamente licenciados. Neste ponto, as atividades de educação em saúde, bem como de conscientização, devem estar inseridas em todos os serviços que desenvolvem as ações de controle da

leishmaniose visceral, requerendo o envolvimento efetivo das equipes multiprofissionais com vistas ao trabalho articulado nas diferentes unidades de prestação de serviços, com programas que atendam aos interesses e necessidades da população. Visando regularizar a situação, devido o recebimento de denúncia acerca da criação irregular de galinhas na zona urbana do município, o Ministério Público expediu a Recomendação Administrativa n. 05/2019, a qual foi devidamente cumprida, por parte dos gestores responsáveis pelas pastas. A Resolução n. 005/2018 do CSMP, esclarece o conceito de Recomendação: Art. 48. A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas. Parágrafo único. Por depender do convencimento decorrente de sua fundamentação para ser atendida e, assim, alcançar sua plena eficácia, a recomendação não tem caráter coercitivo. Neste sentido, a recomendação constitui ato administrativo por meio do qual o Ministério Público insta o destinatário a tomar as providências para prevenir a repetição ou cessação de eventuais violações à ordem jurídica, “servindo como clara advertência que as medidas judiciais cabíveis poderão ser adotadas a persistir determinada conduta”. Assim, após atuação desta Promotoria de Justiça, restou comprovada as ações implementadas para conscientização da população, acerca dos riscos de doenças que a criação de galinhas na zona urbana pode acarretar aos munícipes. Ainda, o Município de Gurupi encaminhou comprovação fotográfica da divulgação das

ações na mídia televisiva, deixando de existir justa causa para adoção de medidas judiciais. Outrossim, invocando as lições do respeitado jurista Hugo Nigro Mazzalli, tem-se que: “O inquérito civil pode ser arquivado: a) porque a investigação dos fatos demonstrou inexistirem os pressupostos fáticos e jurídicos que sirvam de base ou justa causa para a propositura de ação civil pública [...]2.” (grifos nossos)Ademais, o Inquérito Civil Público e os Procedimentos Preparatórios são instrumentos utilizados pelo Ministério Público com a finalidade de apurar eventual ocorrência de irregularidades, objetivando a produção de provas que possibilitem a solução dos problemas encontrados, seja por meio de Ajustamento de Conduta, Recomendação Ministerial, ou, por meio de Ação Civil Pública. Tais instrumentos servem para a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, e decorrem da sistemática processual adotada pela conjugação da Lei da Ação Civil Pública com o Código de Defesa do Consumidor. Cumpre esclarecer que, se da análise fática probatória, o membro do Ministério Público entender não se encontrar presente elementos suficientes para o ajuizamento da Ação Civil Pública, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, segundo o que dispõe o artigo 9º da Lei n. 7.347/85: “Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.” (grifo nosso) Assim, no caso em comento, sendo adotadas as medidas necessárias para sanar o problema, e a identificação dos criadores de galinhas no município, bem

como já ocorrendo remessa para a Promotoria de Justiça com atribuições para investigar a denúncia de eventual prática de ato de improbidade administrativa praticado por servidores lotados no CCZ, entende-se que não há fundamento para a propositura da ação civil pública, ou mesmo para continuidade das fiscalizações por este Parquet na presente localidade. Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no artigo 18 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público n. 3355/2019 – Processo 2019.0007215. Notifique-se Representante e Representado sobre o presente arquivamento, informando-lhes que cabe recurso até a data da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO. Em seguida, e dentro do prazo de 03 (três) dias, à vista do disposto no artigo 9º, §1º da Lei nº 7.347/85, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para as providências cabíveis.

Gurupi, 22 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL - JEOVÁ MACHADO DA SILVA

Processo: 2020.0003962

Notificação de Arquivamento – PAD nº 2020.0003962 - 6PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o senhor Jeová Machado da Silva, acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Administrativo nº 2020.0003962, para acompanhar as providências adotadas em relação à apuração de eventual irregularidade no atendimento da paciente, Rosilene Francisca Felipe, que veio a óbito no dia 10/06/20, por suspeita de COVID-19, no Hospital Regional de Gurupi, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Considerando o recurso apresentado ao arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0003962, a qual retratava suposta irregularidade no atendimento da paciente, Rosilene Francisca Felipe, que veio a óbito no dia 10/06/20, desarmou-se o presente Procedimento Administrativo. (eventos 05, 08 e 09) Com o fim de instruir a demanda, requisitou-se ao Secretário de Estado da Saúde, bem como ao Conselho Regional de Medicina a imediata instauração de Sindicância e/ou Procedimento Disciplinar para apurar os fatos e adotar as medidas punitivas cabíveis. (evento 11) Encaminhou-se cópia do Procedimento a 1ª ou 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Gurupi para apuração de eventual prática criminosa por parte dos médicos e demais envolvidos no caso em questão. (evento 12) Em resposta, por meio do Ofício 6615/2020/SES/GABSEC, a Secretaria de Estado da Saúde informou que, de acordo com as informações prestadas pela Gerência de Corregedoria da Saúde – CORSAUD, por meio do Memorando n. 328/2020, foi autuado o Processo de Representação, sob n. 2020/30550/005491, datado em 24/08/2020, visando apurar as denúncias acerca dos

fatos ocorridos no Hospital Regional de Gurupi. (evento 14) Em resposta, por meio do Ofício CORREG/SEPRO n. 885/2020, o Conselho Regional de Medicina informou que foi instaurada a Sindicância nº 70/2020 CRM/TO, em 27/08/2020, para apuração dos fatos relatados. O Procedimento Administrativo nº 2488/2020 – Processo: 2020.0003962, foi instaurado visando acompanhar as providências adotadas em relação à apuração de eventual irregularidade no atendimento da sra. Rosilene Francisca Felipe. Como se verifica, a denúncia informou acerca do óbito da paciente Rosilene Francisca Felipe, a qual era cardiopata, portadora de paralisia infantil, e estava acometida de pneumonia, vindo a falecer no Hospital Regional de Gurupi, constando na Declaração de Óbito “suspeita de Covid-19” ainda que ausentes os exames específicos para confirmar a hipótese diagnóstica, o que impossibilitou a realização do velório por parte dos familiares. Em razão do recurso apresentado pelos familiares, com o desarquivamento do procedimento, esta Promotoria de Justiça requisitou ao Conselho Regional de Medicina do Tocantins e à Secretaria de Estado da Saúde a comprovação da instauração de Sindicância para apurar os fatos em questão. Desta feita, restou comprovado que o Conselho Regional de Medicina do Tocantins instaurou a Sindicância nº 70/2020, para apurar os fatos contidos na denúncia, inclusive já promoveu solicitação ao Hospital Municipal de Dueré e ao Hospital Regional de Gurupi os prontuários médicos integrais e legíveis do atendimento dispensado à paciente. Na mesma linha, a Secretaria de Estado da Saúde informou que autuou o Processo de Representação nº 2020/30550/005491, em 24/08/2020, visando apurar os fatos que envolvem o óbito da paciente Rosilene Francisca Felipe. Cumpre esclarecer ainda que foi remetida cópia do presente Procedimento à Promotoria de Justiça Criminal de Gurupi, para apuração de eventual prática criminosa por parte dos médicos e demais envolvidos no atendimento da paciente. Assim, adotadas todas as medidas cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça, entende-se pela desnecessidade de adoção de outras medidas, sejam judiciais ou extrajudiciais. Se da análise fático probatória o membro do Ministério Público entender não se encontrarem presentes elementos suficientes para o ajuizamento da Ação Civil Pública ou, mesmo por já ter sanado o problema, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, segundo o que dispõe o artigo 9º da Lei n. 7.347/85: “Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.” (grifo nosso) Diante do relatado, esgotou-se a necessidade de atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de modo que não há justa causa para a propositura de Ação Civil Pública, sendo forçoso, pois, o seu arquivamento. Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no Art. 27, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO do PA/2488/2020 – Processo: 2020.0003962. Notifique-se Representantes e Representados sobre o presente arquivamento, informando-lhes que, caso queiram, poderão apresentar recurso administrativo contra esta Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 28, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO. Em seguida, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca deste arquivamento, com cópia desta decisão.

Gurupi, 22 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

UILTON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>